



DA VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ACESSO AO SISTEMA DE COTAS E DA HETEROIDENTIFICAÇÃO FENOTÍPICA

1. O processo de validação da autodeclaração e demais documentos comprobatórios de acesso ao sistema de cotas é etapa obrigatória e eliminatória para todos(as) os(as) candidatos(as) optantes pelas vagas reservadas a pessoas negras e; indígenas aprovados(as) e convocados(as) através da reserva de vagas e sobrevagas da UNEB.
2. A Heteroidentificação fenotípica é etapa obrigatória e eliminatória para todos(as) os(as) candidatos(as) optantes pelas vagas reservadas a pessoas negras aprovados(as) e convocados(as) através da reserva de vagas da UNEB.
3. O processo de validação da autodeclaração e demais documentos comprobatórios de acesso ao Sistema de Cotas e heteroidentificação fenotípica, será realizado em período indicado neste documento previsto no item 4 para cada chamada.
4. Será realizado procedimento de heteroidentificação fenotípica considerando os documentos enviados eletronicamente pelo(a) candidato(a) convocado(a), optante da vaga reservada a pessoas negras – pretas e pardas.
 - 4.2. O período para submissão dos documentos, para o Programa de Pós-graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), será do dia 12 de dezembro de 2025 até às 23:59h do dia 15 de dezembro de 2025 – para os(as) candidatos(as) optantes pelas vagas e sobrevagas, observado o horário oficial de Brasília/DF. Para tanto, os(as) candidatos(as) deverão enviar para os e-mails: heteroid.juazeirodch@uneb.br; heteroid.bonfim@uneb.br e heteroidenticacaoc8@uneb.br com cópia para psppgesa@uneb.br.
5. A documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) cotistas será analisada pela Comissão Departamental de Validação da Autodeclaração e demais Documentos Comprobatórios de Acesso ao Sistema de Cotas e Heteroidentificação Fenotípica, instituída por Ato Administrativo da Direção do Departamento ou pela Unidade Acadêmica de Educação a Distância.
6. Os procedimentos de Validação da Autodeclaração e demais Documentos Comprobatórios para Acesso à Política Afirmativa de Reserva de Vagas e Sobrevagas em Cotas e de Heteroidentificação Fenotípica complementar à autodeclaração étnico-racial de candidatos(as) optantes pelas vagas reservadas para negros(as) – pretos(as) e pardos(as) são pessoais, sendo vedada a possibilidade do uso de procuração de qualquer espécie.
7. Após análise da Comissão Departamental de validação, o resultado será divulgado nas dependências do Departamento no qual o candidato se apresentou, bem como no endereço eletrônico: <https://ppgesa.uneb.br/>
8. O(A) candidato(a) cotista apto(a) no processo de validação deverá efetivar sua matrícula, conforme as condições estabelecidas no Edital de seleção.
9. O(A) candidato(a) cotista que for considerado(a) inapto(a) nesta etapa não poderá efetivar matrícula.

10. O(A) candidato(a) que não enviar os documentos de validação da autodeclaração e demais documentos comprobatórios de acesso ao sistema de cotas e heteroidentificação fenotípica perderá o direito à vaga, dispensada a convocação suplementar de candidatos(as).

11. Esta etapa não consiste em efetivação de matrícula e não estabelece vínculo do(a) candidato(a) como discente ou de qualquer outra natureza com a UNEB.

12. O resultado do processo de validação e heteroidentificação fenotípica terá validade somente para a convocatória correspondente.

13. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a observância dos procedimentos, prazos estabelecidos e nas normas que regulamentam a validação para acesso ao Sistema de Cotas.

14. Documentos comuns exigidos para todos(as) os(as) candidatos(as) optantes pelas vagas reservadas a pessoas negras – pretas e pardas – e pelas sobrevagas reservadas a candidatos(as) indígenas:

a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificação do ENEM ou equivalente (fotocópia com apresentação do original);

b) Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente (fotocópia com apresentação do original);

c) Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional (fotocópia com apresentação do original);

- Serão aceitos como documento de identificação: o Registro Geral (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH), somente modelo com foto; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Passaporte; carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que apresentem foto atualizada, ao qual deverão constar os números do RG e CPF;

d) Cadastro de Pessoa Física – CPF (fotocópia com apresentação do original);

e) Título de Eleitor (fotocópia com apresentação do original)

f) Certidão de quitação eleitoral, para maiores de 18 (dezoito) anos;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia com apresentação do original);

h) Duas fotos 3x4 recentes e iguais;

i) Certificado de quitação com as obrigações do serviço militar (fotocópia com apresentação do original), para os candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos;

j) Comprovante de escolaridade de todo o Ensino Fundamental II, única e exclusivamente, em Escola Pública (fotocópia com apresentação do original);

k) Comprovante de escolaridade de todo o Ensino Médio, única e exclusivamente, em Escola Pública (fotocópia com apresentação do original);

l) Comprovação de renda bruta familiar mensal igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos, vigentes na ocasião da matrícula, conforme o caso, mediante a apresentação dos documentos relacionados no subitem 3.

DAS ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO FENOTÍPICA

a) Os(As) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) negros(as) – (pretos(as) e pardos(as)) – deverão apresentar, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa:

I. Declaração comprobatória do pertencimento étnico-racial, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: <https://ppgesa.uneb.br/> ;

II. Foto da frente do RG;

III. Foto do verso do RG;

IV. Foto da face de frente;

V. Foto da face de perfil;

VI. Vídeo.

2. O(A) candidato(a) deverá atentar para o que é estabelecido nos subitens que seguem:

a) As fotos da frente do RG, do verso do RG, da face de frente e da face de perfil deverão estar nas extensões PDF, JPG, JPEG ou PNG, com o tamanho máximo de 2 (dois) MB (megabytes) por arquivo. Essas imagens deverão ser anexadas para análise, cada uma, em seu campo específico;

b) As fotos da face de frente e da face de perfil devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, sendo necessário que sejam seguidas as seguintes recomendações:

I. que o fundo da foto seja em um fundo branco e que tenha boa iluminação;

II. que o(a) candidato(a) esteja com a postura reta, com a coluna bem alinhada;

III. que o(a) candidato(a) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;

IV. que o(a) candidato(a) não esteja usando óculos, boné, touca e não esteja sorrindo;

V. que o(a) candidato(a) não esteja usando maquiagem;

VI. que o(a) candidato(a) não seja usado filtro de edição;

VI. que a foto tenha boa resolução;

VIII. que o(a) candidato(a), caso tenha cabelo comprido, esteja com o cabelo atrás da orelha na foto de perfil.

c) A autodeclaração de pertencimento étnico-racial deverá ser preenchida e assinada, conforme consta na página <https://ppgesa.uneb.br/>, e deverá estar nas extensões PDF, JPG, JPEG ou PNG, com o tamanho máximo de 2 (dois)MB (megabytes).

d) O vídeo deverá estar nas extensões MOV ou MP4, ter no máximo 20 (vinte) segundos de duração e tamanho máximo de 50 (cinquenta) MB (megabytes). No vídeo o(a) candidato(a) deverá dizer o seu nome completo, declarar ser negro(a) e especificar se da cor preta ou da cor parda.

e) O vídeo deve seguir as seguintes recomendações:

I. que o fundo do vídeo seja em um fundo branco e que tenha boa iluminação;

II. que o(a) candidato(a) esteja com a postura reta, com a coluna bem alinhada;

III. que o(a) candidato(a) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;

IV. que o(a) candidato(a) não esteja usando óculos, boné, touca e não esteja sorrindo;

V. que o(a) candidato(a) não esteja usando maquiagem;

VI. que o(a) candidato(a) não seja usado filtro de edição;

VII. que o vídeo tenha boa resolução.

f) Os(As) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) indígenas deverão apresentar, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, **Memorial Étnico Autodescritivo** (um texto narrativo, escrito na primeira pessoa do singular, digitado ou manuscrito, que cumpre a função de registrar o sentimento de pertença e a ascendência; as relações e a convivência comunitária; a participação nas práticas econômicas e políticas; a assunção e o compartilhamento dos valores e práticas culturais pela pessoa que produz o memorial) e **declaração comprobatória do pertencimento étnico**, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas de sua respectiva comunidade, com data de emissão correspondente ao ano da matrícula, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: <https://ppgesa.uneb.br/> ;

g) Todos os arquivos anexados deverão estar com qualidade suficiente para permitir a análise com clareza.

h) É de responsabilidade do(a) candidato(a) verificar os documentos que serão anexados e se as imagens carregadas na tela estão corretas.

i) Não serão considerados e analisados os documentos que não pertençam ao(à) candidato(a).

j) O(A) candidato(a) poderá submeter a documentação uma única vez e deve certificar-se de que selecionou os arquivos corretos antes de enviar. Após o envio, não será possível qualquer alteração.

l) O(A) candidato(a) deve estar ciente de que poderá ter sua solicitação indeferida em caso de haver problemas nas imagens por ele(ela) apresentadas; ou de faltar identificação do(a) candidato(a) através do documento apresentado.

m) O(A) candidato(a), ao se inscrever, autoriza o armazenamento, tratamento e utilização de seus dados pessoais para fins de avaliação de heteroidentificação neste processo seletivo.

n) A UNEB, a qualquer momento, poderá cancelar a inscrição do(a) candidato(a), caso sejam apuradas irregularidades ou constatado o não atendimento efetivo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos termos da legislação em vigor.

3. Documentos exigidos para a comprovação da renda bruta familiar a candidatos(as) optantes pelas vagas reservadas a pessoas negras – pretas e pardas – e pelas sobrevivagens reservadas a candidatos(as) indígenas:

a) Trabalhadores(as) assalariados(as): Contracheques - cópia dos 03 (três) últimos e Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração de isenção do imposto de renda, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: www.sisu.uneb.br; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica e Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Aposentados(as), pensionistas e beneficiários(as) de Auxílio Doença ou de outros benefícios do INSS: Extrato mais recente do pagamento de benefício previdenciário respectivo - cópia dos 03 (três) últimos e Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração de isenção do imposto de renda;

c) Autônomos(as): cópia de todas as páginas da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física referente ao último exercício e apresentação da DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), de acordo com as normas previstas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

d) Trabalhadores(as) do mercado informal: declaração de próprio punho, individualizada, conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.sisu.uneb.br, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal auferido, datada e assinada pelo(a) trabalhador(a) e por duas testemunhas maiores de 18 anos não pertencentes à família, com fotocópia da carteira de identidade e do CPF (cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial no qual conste o número do CPF) das testemunhas;

e) para os(as) proprietários(as) ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas: apresentação da DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) comprovando o valor de retirada de pró-labore dos 03 (três) últimos meses e cópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), referente ao último exercício; se for o caso, fotocópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), referente ao último exercício;

f) Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração de isenção do imposto de renda; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de Recebimentos.

Parágrafo único. A apresentação do Comprovante de Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007, disponível no endereço eletrônico https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/, substituirá a apresentação dos demais documentos já citados e servirá como comprovação de que a família atende ao requisito.

PROCEDIMENTOS DA HOMOLOGAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL DE CANDIDATOS(AS) OPTANTES PELAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS NEGRAS – PRETAS E PARDAS

1. Entende-se por fenótipo um conjunto de características observáveis, predominantemente a cor da pele, a textura dos cabelos e a fisionomia que, combinadas ou não, permitem identificar a população negra – preta e parda – e, conseqüentemente, confirmar ou não confirmar a condição de beneficiário da vaga reservada por meio da autodeclaração de candidatos(as) optantes por cotas raciais para negros(as).
2. Para fins de avaliação fenotípica, considera-se como uma pessoa negra de cor preta aquela com pele escura, com cabelo crespo e suas variações, com predominância de traços derivados de sua ascendência negro-africana tais como o formato do nariz e da boca.
3. Para fins de avaliação fenotípica, considera-se como uma pessoa negra de cor parda aquela com pele clara, com cabelo crespo e suas variações, com predominância de traços derivados de sua ascendência negro-africana tais como o formato do nariz e da boca.
4. O(A) candidato(a) será submetido(a) ao procedimento de heteroidentificação fenotípica por Comissão designada para este fim, considerando a Resolução CONSU/UNEB n° 1339 de 28/07/2018, (Alterada pela Resolução n. 1.663/2024, em especial os Art. 2, 4 e 7).
5. Os membros da Comissão farão a análise dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a) e emitirão seus votos de forma individual e motivada. O parecer final da Comissão será dado pela maioria simples dos votos do grupo, confirmando ou não confirmando a autodeclaração.
6. O(A) candidato(a) poderá ter sua autodeclaração indeferida pelos seguintes motivos:
 - I. O(A) candidato(a) NÃO apresenta TRAÇOS FENOTÍPICOS que o(a) identificam com o tipo negro na sociedade brasileira;
 - II. A imagem do documento de identidade (RG) não está em conformidade com as exigências do Edital;
 - III. Constata-se a impossibilidade de se verificar a CONFORMIDADE NAS IMAGENS das fotos de perfil com a imagem do vídeo e documentos, dificultando assim a análise;
 - IV. O(A) candidato(a) não preencheu corretamente e/ou não assinou a autodeclaração;
 - V. As fotos enviadas pelo(a) candidato(a) não estão em conformidade com as exigências anteriormente mencionadas;
 - VI. O áudio e/ou a imagem do vídeo enviados pelo(a) candidato(a) não estão em conformidade com as exigências anteriormente mencionadas;

7. O resultado do processo de heteroidentificação racial será publicado na página do PPGESA no endereço eletrônico <https://ppgesa.uneb.br/>.

8. O(A) candidato(a) que tiver sua autodeclaração indeferida deverá, no prazo estipulado de dois dias, interpor recurso, para que a documentação especificada seja avaliada pela Banca Recursal de Heteroidentificação Fenotípica.

9. Será constituída Banca Recursal com o objetivo de avaliar os recursos para candidatos(as) optantes pelas vagas reservadas a pessoas negras – pretas e pardas, cuja autodeclaração tenha sido não confirmada.

10. A aferição da Comissão Setorial de Validação da Autodeclaração e demais Documentos Comprobatórios de Acesso ao Sistema de Cotas e Heteroidentificação Fenotípica de Heteroidentificação quanto ao enquadramento, ou não, do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra (preta ou parda), terá validade apenas para este certame.

11. O não enquadramento do(a) candidato(a) na condição de pessoa preta ou parda não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

12. O(A) candidato(a) que tiver sua autodeclaração confirmada fica ciente de que:

a) Deverá apresentar os originais dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula, sob pena de ter a sua matrícula invalidada.

b) A Universidade do Estado da Bahia (UNEB) se reserva o direito de rever, em qualquer tempo, as informações e documentação apresentadas pelo(a) candidato(a) e, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que tiver prestado informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos(às) candidatos(as) negros(as) terá sua matrícula cancelada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todos os documentos devem ser legíveis, sem rasura ou dilaceração.

2. A UNEB poderá exigir documentos comprobatórios adicionais além daqueles mencionados tendo em vista que são corresponsáveis pela veracidade das informações inseridas no cadastro dos estudantes.

3. A autodeclaração do(a) candidato(a) cotista não é facultativa e goza de presunção relativa de veracidade.

4. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

5. Nos termos do Art. 17, X, da Instrução Normativa nº 002/2007 (Regulamento de Matrícula da UNEB), constatada, a qualquer tempo, fraude ou inidoneidade na documentação ou em quaisquer informações prestadas, a matrícula do(a) aluno(a) será cancelada, com a consequente anulação do vínculo.